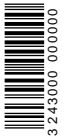


Segunda-feira, 18 de maio de 2020

II Série
Número 57



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal:

Deliberação nº 12/2020:

Medidas restritivas ao funcionamento dos serviços da CMP no contexto da 3ª prorrogação do Estado de Emergência. 720

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação nº 12/2020

de 15 de maio

Medidas restritivas ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal da Praia no contexto da 3ª prorrogação do Estado de Emergência.

Na sequência da decisão de Sua Excelência o Presidente da República, de 13 de maio do corrente ano, que prorroga o Estado de Emergência por um período de 15 dias e prevê a retoma gradual e controlada do funcionamento dos serviços públicos e da atividade económica.

Considerando que, a transmissão comunitária do vírus deverá continuar na Ilha de Santiago e na Cidade da Praia em particular, é fundamental que a abertura dos serviços se faça de forma controlada e contida.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Praia reunida em sessão ordinária do dia 15 de maio, delibera, ao abrigo do Estatuto dos Municípios, as seguintes medidas preventivas e restritivas a nível do Município contra o Covid-19:

Artigo 1º

Medidas a serem implementadas nos serviços da CMP

A. Serviços da Câmara Municipal da Praia

1. Todos os serviços da Câmara Municipal da Praia passarão a funcionar em regime de turno, sendo os turnos das 09:00 às 13:00 e das 13:30 às 17:30 com exceção dos serviços dos Bombeiros, Guarda Municipal, Saneamento e Oficinas e Máquinas;

2. É proibida a permanência de munícipes, em qualquer serviço de atendimento ao público da Câmara Municipal da Praia, sem máscaras comunitárias ou cirúrgicas;

3. Uso obrigatório de máscaras para todos os funcionários da Front-Office da Câmara Municipal bem como os funcionários de serviços essenciais como Saneamento, Guarda Municipal, Ação Social, Bombeiros, Fiscais dos Mercados, Oficina e Máquinas, Centro Logístico, Aterro Sanitário e Cemitérios da Várzea e de Achada S. Filipe;

4. Fora dos Serviços de atendimento da CMP deve-se respeitar o distanciamento social recomendado;

5. Os Centros de dia Municipais devem continuar encerrados, devendo o serviço de ação social continuar a garantir um serviço mínimo domiciliário e serviços de cuidados aos utentes internos do Centro Emergencial da Terceira Idade;

6. As Delegações Municipais manter-se-ão encerradas durante o período de Estado de Emergência;

7. A Casa Abrigo Municipal funcionará por 24h00 até o dia 29 de maio, garantindo os cuidados de higiene, alimentação e assistência e proteção aos sem abrigos da nossa Cidade;

8. Os jardins infantis do Município devem permanecer encerrados até o próximo ano letivo, bem como os projetos Salas de Estudo e Casa Primavera;

9. Os recintos desportivos, parques infantis, “fitness park” e ginásios Municipais devem continuar encerrados até decisão em contrário;

10. As audiências públicas presenciais vão continuar encerradas até novas diretrizes, pelo que quaisquer assuntos relativos aos Pelouros da CMP devem ser tratados via requerimento ou e-mail;

11. Nos Cemitérios Municipais deve-se adotar as regras de afastamento social entre os utentes e a realização de funerais condicionada à inexistência de aglomeração de pessoas e controlo no que respeita às distâncias de segurança.

B. Mercados Municipais

1. O Mercado do Plateau deve continuar a funcionar com metade da capacidade e com distanciamento social delimitado e em regime de rotatividade diária entre as vendedeiras e entrega ao domicílio de produtos via Plataformas digitais;

2. O Mercado Sucupira, bem como os Mercados circundantes continuarão encerrados até ao dia 29 de maio;

3. Os demais Mercados Municipais (Terra Branca, Vila Nova, Achadinha, Eugénio Lima, Achada Santo António), devem continuar a funcionar com apenas metade das vendedeiras em regime diário de rotatividade;

4. Aos Sábados, todos os Mercados em funcionamento devem encerrar às 14h00;

5. Venda Ambulante, mantém-se a proibição de vendas nos passeios.

C. Transportes públicos

1. Todos os Táxis devem colocar barreiras de proteção transparentes no interior dos veículos, tornando-se obrigatório o uso de máscaras para os condutores bem como a implementação de medidas permanentes de higienização dos mesmos;

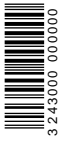
2. Os Autocarros devem funcionar com metade de capacidade tornando-se obrigatória a implementação de medidas de higienização permanente e uso de máscaras para os condutores e passageiros.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor a partir do dia 18 de maio e tem a duração de 2 semanas.

Câmara Municipal da Praia, aos 15 de maio de 2020. — O Presidente, *Oscar Humberto Évora Santos*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.